



PROJETO LEI Nº

REVOGA OS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 856, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de março de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

**J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo “revogar os §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 856, de 07 de dezembro de 2009, que disciplina o regime de Suprimento de Fundos no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante”.

Os dispositivos ora propostos para revogação estabelecem limites máximos individuais por despesa de pequeno vulto, tanto para despesas gerais (§ 2º) quanto para obras e serviços de engenharia (§ 3º), fixados originalmente com base nos percentuais da legislação então vigente e atualizados pela Lei Municipal nº 1.540/2023 em referência à Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, em seu artigo 95, § 2º, ao tratar das hipóteses de dispensa do instrumento de contrato, estabelece que:

"É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)."

Da leitura do dispositivo federal, depreende-se que a norma nacional fixou um único limite global para as compras de pronto pagamento ou pequenas compras o valor de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) por operação, sem



qualquer subdivisão ou limitação por despesa individual dentro do montante global do suprimento concedido.

Com efeito, ao regulamentar o instituto do suprimento de fundos com base na nova lei de licitações, o Município está vinculado ao regramento federal, que não estabelece sublimites por despesa individual dentro do teto global do adiantamento concedido a cada servidor. A manutenção dos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 856/2009 representa, portanto, uma restrição adicional não prevista na legislação federal de regência, que pode dificultar o regular atendimento de despesas de pronto pagamento, sem que haja amparo legal para tanto.

Registre-se que o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 regulamenta, de forma sistemática, os casos em que a Administração pode prescindir do contrato formal, admitindo o contrato verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, impondo apenas o limite individual de R\$ 13.098,41 por operação, sem estabelecer qualquer limite por fornecedor ou por item dentro do suprimento de fundos concedido.

Diante do exposto, a revogação dos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 856/2009 visa adequar a legislação municipal ao regramento federal vigente, conferindo maior flexibilidade operacional à Administração na realização de despesas miúdas de pronto pagamento, sem prejuízo dos controles internos e da regular prestação de contas, que continuam plenamente exigíveis nos termos dos demais dispositivos da referida lei.

Confio, assim, no patriotismo e elevado senso de responsabilidade dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

Venda Nova do Imigrante, 18 de março de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal